



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

## **LEI Nº 206/2007**

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas).

**VALTER GERVAZIONI**, Prefeito Municipal de Florínea/SP, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO.

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Florínea/SP, órgão colegiado, com funções deliberativa, controladora, fiscalizadora e consultiva, de caráter permanente e composição paritária entre sociedade civil e poder público, vinculado a estrutura do órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

**ARTIGO 2º** - No exercício de suas atribuições, o CMAS observará os seguintes princípios:

**I** – supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**II** – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**III** – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de boa qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IV** – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbana e rurais;

**V** – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

### **CAPÍTULO II**

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem como atribuições principais respeitadas as competências do Executivo e do Legislativo municipais e as desempenhadas pelo órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

**I** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

**II** – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

**III** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

**IV** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social, elaborada pelo órgão da administração municipal responsável pela execução da política de assistência social;

**V** – definir indicadores de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social governamentais e não-governamentais no âmbito municipal;

**VI** – fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre setor público e as entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações de assistência social no âmbito do município;

**VII** – elaborar e aprovar seu regimento interno;

**VIII** – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência (ou Fórum) Municipal da Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de assistência social;

**IX** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e o desempenho dos serviços, programas e ações por ele financiados;

**X** – fixar normas para inscrição e fiscalização das entidades ou organizações de assistência social sediadas no município;

**ARTIGO 4º** - Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o conselho municipal será composto de (16) membros, sendo:

**I** – **OITO** representantes do Poder Público;

Sendo compostos de 01(um) membro titular e 01(um) suplente, das seguintes gerências:

- 1 – Gerência Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social;
- 2 – Gerência Municipal de Educação e Cultura;
- 3 – Gerência Municipal da Vida e Saúde;
- 4 – Gerência Municipal de Agronegócios.

**II** – **OITO** representantes da sociedade civil;

Sendo composto de 01(um) membro titular e 01(um) suplente, dos seguintes órgãos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

- 2 – Profissionais Liberais;
- 3 – Entidades Religiosas;
- 4 – Representantes dos usuários.

**§ 1º** - a representação da sociedade civil deverá expressar-se igualitariamente, dentre os segmentos indicados, pelos representantes dos prestadores de serviços, dos profissionais e técnicos da área e dos usuários da assistência social;

**§ 2º** - a indicação dos representantes do poder público e da sociedade civil esta condicionada ao efetivo conhecimento técnico ou experiência e pratica na área da assistência social.

**ARTIGO 5º** - Ao numero de titulares devera corresponder o mesmo número de suplentes, indicados juntamente com aqueles.

**ARTIGO 6º** - Somente será admitida a participação no CMAS de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

**ARTIGO 7º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por decreto, pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias.

**I** – os representantes do poder público serão indicados pelo prefeito municipal;

**II** – os representantes da sociedade civil, pelos segmentos respectivos.

**ARTIGO 8º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**ARTIGO 9º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, que devera observar as seguintes diretrizes:

**I** – o plenário será o órgão de deliberação máxima;

**II** – as sessões plenárias serão publicas e realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**ARTIGO 10** - A Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão equivalente) prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS.

**ARTIGO 11** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a cidadãos e entidades, mediante os seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE ”

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

**I** – consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições preparadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

**II** – poderão ser criadas comissões internas, constituídas de membros de universidades, instituto de estudos e pesquisas e outras instituições da área da assistência social, para promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**III** – poderão ser convidados profissionais liberais e/ou instituições de notaria especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**ARTIGO 12** – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**ARTIGO 13** – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, por sua diretoria e pelas comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**ARTIGO 14** – As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

**I** – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

**II** – os conselheiros serão destituídos de seu mandato e sucedidos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;

**III** – os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao prefeito municipal pela entidade ou segmento responsável pela sua indicação;

**IV** – cada membro do CMAS terá direito a um único voto em cada votação, na sessão plenária;

**V** – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ARTIGO 15** – Fica criado na Gerência Municipal de Apoio e Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com o objetivo de prover os meios financeiros para desenvolvimento da política de assistência social.

**ARTIGO 16** – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência:

**I** – dotações orçamentárias do município e créditos especiais que lhe sejam destinados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

**II** – transferências intergovernamentais;

**III** – doações e contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis recebidos de pessoa física ou jurídica, nacionais e estrangeiras;

**IV** – legados;

**V** – recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo governo municipal;

**VI** – receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens imóveis do patrimônio do município, destinados a assistência social;

**VII** – receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

**VIII** – transferência de recursos de outros fundos;

**IX** – outros recursos que lhe forem destinados.

**ARTIGO 17** – Todos os recursos destinados ao FMAS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei federal nº 4.320, de 17/03/64, e regulamentação específica.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 18** – O Poder Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, devera nomear e dar posse aos membros do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e destinar o local e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único** – No mesmo prazo estabelecido neste artigo, o Poder Executivo devera regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**ARTIGO 19** – O Conselho Municipal de Assistência Social, até aprovação de seu regimento interno, deliberará por maioria simples e será presidido pelo conselheiro eleito entre seus pares.

**Parágrafo Único** – O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social devera ser aprovado ate o segundo mês de sua instalação

**ARTIGO 20** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial para fazer frente às despesas iniciais do cumprimento desta lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela transposição de dotação do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206  
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

**ARTIGO 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 013/96, de 24.06.1996.-

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Florínea/SP, 03 de abril de 2007.

*Engº Agrº Valter Gervazioni*  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

*Luiz Antonio dos Anjos Barreiros*  
*Gerente Mun. Adm. e Fazendário*